

Auditoria à Entidade Coordenadora do Programa Orçamental do Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o triénio 2012/2014 e, sempre que possível, os anos de 2015 e 2016 e teve como finalidade verificar se a organização e funcionamento do Programa Orçamental (PO) do Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (EBSAE) garantiu o cumprimento das regras orçamentais e a eficiência da despesa pública incorrida. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram as seguintes:

1.1. Apesar da Entidade Coordenadora do Programa Orçamental (ECPO) – o atual Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGFE) – ter procedido à análise dos desvios da execução financeira da despesa e da receita do PO, não avaliou os impactos permanentes dos recursos afectos (em 2015, 5,9 mil milhões de euros/M€ e 133 mil trabalhadores) a nível das políticas públicas do ministério.

Insuficiências na definição dos objetivos do PO e na avaliação do impacto dos recursos afectos nas políticas públicas.

1.2. Os objetivos globais (em número reduzido) estabelecidos para o PO não têm uma direta associação com as medidas e atividades previamente definidas pela Direção-Geral do Orçamento (DGO), nem com a missão de todos os organismos integrantes do programa (ou unidades orçamentais).

1.3. A existência de um número elevado de unidades orçamentais que compõem o PO (20) dificulta a intervenção da ECPO, em especial na aplicação de medidas de contenção e na antecipação dos riscos de potencial crescimento da despesa.

Limitações na atuação da ECPO, face à elevada fragmentação orgânica do PO.

1.4. A execução das atividades não é rigorosamente orçamentada, calendarizada e compatibilizada com os objetivos do PO, em associação aos níveis de despesa previstos no Quadro Plurianual de Programação Orçamental.

1.5. Não existe evidência da definição de indicadores de economia, eficiência e eficácia do PO, nem do controlo dos prazos de pagamento.

1.6. Os sistemas de informação da ECPO não são carregados com toda a informação financeira existente na DGO, de forma a relacionar a execução física com a execução financeira do PO.

Deficiências na monitorização e no controlo financeiro do PO.

1.7. Até 2016, não era efetuado, pela ECPO, um adequado controlo dos encargos plurianuais, originando erros na informação disponibilizada (433 M€).

1.8. Não existe um diploma enquadrador das competências e poderes das ECPO.

2. As principais recomendações e propostas foram as seguintes:

2.1. Recomendações ao IGFE:

- a) Diligenciar uma adequada definição dos objetivos do PO e a avaliação do impacto da aplicação dos recursos do programa nas políticas públicas.
- b) Exercer as competências enquanto ECPO, nomeadamente promovendo a redução da fragmentação orgânica da despesa do PO.
- c) Aprofundar a monitorização e o controlo financeiro do PO.

Medidas de maior rigor e eficiência no controlo do PO.

2.2. Proposta ao Governo, através do Secretário de Estado do Orçamento:

- a) Promover a elaboração de projeto de diploma enquadrador das competências das entidades coordenadoras dos programas orçamentais.

Proposta ao Governo.

(Relatório n.º 2016/2078, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado do Orçamento, em 01/08/2017).